



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, visando à prestação de serviço de execução de sistemas **PRODAM-RH**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal o Exmo. Sr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, portador do documento de identidade n.º 851686, expedida pela SESEG/AM, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 342.889.702-10, e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e inscrita CNPJ (MF) sob o n.º 04.407.920/0001-80, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, 69.037-473, Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **João Guilherme de Moraes Silva**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Processamento de Dados, portador do documento de identidade n.º 492808 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 160.169.982-49, residente na Rua da Legião, n.º 154, Presidente Vargas, 69025-170, Manaus/AM, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, registrada na JUCEA em 22/01/2019, sob o n.º 977468, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2018.016719**, doravante designado por **PROCESSO**, e em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 66.2019.02AJ-SUBADM.0284156.2018.016719, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA – PRODAM RH**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por força deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** o Serviço de Execução de Sistemas PRODAM-RH, para manter o cadastro dos servidores e Folha de Pagamento de Pessoal, processar folhas de





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

pagamento e fornecer relatórios para efetivação de pagamento e desenvolvimento de sistemas de informação, cuja descrição está contida no Anexo que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a **Proposta 275/18**, constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS:

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

- I - Os serviços devolvidos para retificação com defeito ou erros não originários de falha de atuação da **CONTRATADA** serão atendidos, respeitando-se a execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, objeto de cobrança à parte o custo adicional correspondente.
- II - Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser refeitos, correndo todos os custos por conta da mesma.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos abaixo estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

I – Relatórios Diários: 24h horas úteis, após a solicitação.

II – Relatórios Mensais: 48h horas úteis, após a solicitação.

§ 2º - Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**,





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Oitava, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

§ 3º - Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão de obra de empresas contratadas pela PRODAM, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - À CONTRATANTE:

É assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA:

É obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES:

• **DA CONTRATADA**

É única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção **CONTRATADA**.





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

• **DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Referente à infraestrutura

- i. Disponibilizar os recursos de infraestrutura tecnológica para acesso ao sistema relacionado no item 2, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- ii. Disponibilizar o Sistema PRODAM-RH com acesso via navegador web, através de conexão segura;
- iii. Planejamento e configurações necessárias para disponibilizar o Sistema PRODAMRH em produção, como a criação de tabelas, parâmetros e usuários iniciais;
- iv. Parametrização das tabelas, de acordo com a solicitação do cliente;
- v. Inclusão inicial dos usuários do órgão;
- vi. Realizar, conforme definido no escopo, a importação de dados dos servidores do cliente, disponibilizados em um arquivo TXT ou XLS, em leiaute previamente definido;
- vii. Manter sob sigilo todas as informações e documentos obtidos em decorrência do desenvolvimento do projeto;
- viii. Ministrando treinamento/acompanhamento inicial aos usuários do sistema.

b) Referente ao Sistema PRODAM-RH

- i. Geração de arquivos para Receita, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal;
(DIRF/RAIS/GEFIP);
- ii. Adequação do sistema às mudanças de legislação trabalhistas;
- iii. Envio de crédito bancário dos servidores e beneficiários de pensão ao banco;
- iv. Geração e envio de empenho;
- v. Apoio ao uso do sistema pelo usuário;
- vi. Auxílio às definições de regras de cálculos;
- vii. Relatórios e geração de arquivos (faturados à parte);
- viii. Cálculos de diferenças salariais (faturados à parte);
- ix. Aplicação de reajustes com regras baseadas em mais de uma informação (faturados à parte);





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

x. Projeções com regras baseadas em mais de uma informação (faturados à parte).

• **DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

a) **Referente à Infraestrutura**

- i. Obter equipamentos e serviços necessários, tais como link de comunicação de dados e internet, para acesso ao sistema;
- ii. Disponibilizar aparelho de coleta de impressão digital (opcional);
- iii. Disponibilizar infraestrutura de rede local e computadores com navegadores compatíveis com o sistema;
- iv. Definir parâmetros de configurações das tabelas de configuração dos servidores e contracheques;
- v. Instalação das impressoras nos computadores que emitirão relatórios para impressão;
- vi. Disponibilizar em sua rede software antivírus para o servidor e estações de trabalho, como, por exemplo, o software da NetWork Associates, Active VirusDefense AVD, para gerenciamento centralizado das atualizações do antivírus, ou similar;
- vii. Designar Equipe Gestora do Sistema para acompanhamento/gestão do projeto;
- viii. Disponibilizar à PRODAM um arquivo formato xls contendo os dados dos colaboradores do cliente, caso necessário, conforme leiaute a ser fornecido pela PRODAM;
- ix. Fiscalizar os serviços prestados pela PRODAM, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais;
- x. Resguardar o acesso aos ambientes do Sistema (Web/Mobile) evitando o uso inapropriado dos dados por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura deste, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 217.565,93 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Serviço	Valor Total (R\$)
Execução de Sistemas - PRODAM-RH Sist. de Recursos Humanos e Folha	178.304,33
Desenvolvimento de Sistemas de Informação	39.261,60
TOTAL	217.565,93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente de acordo com a apuração do volume de itens processados e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço mencionado na cláusula nona será reajustado, na ocasião da renovação deste contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de FEVEREIRO de 2019.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal estimado do serviço é de R\$ 18.130,49 (dezoito mil, cento e trinta reais e quarenta e nove centavos), referente a contabilização dos eventos apurados, de acordo com os volumes envolvidos, mensalmente, no processamento do Sistema PRODAM RH, bem como a implantação do sistema.

A composição do(s) preço(s) do(s) serviço(s) é descrita a seguir:

• **Execução de Sistemas - Sistemas de Recursos Humanos e Folha**

Item de Faturamento	Unidade	Valor Unitário (R\$)
Funcionário processado em folha mensal	Unidade	2,73
Funcionário processado em relatórios opcionais	Unidade	0,32
Funcionário armazenado	Unidade	0,06
Por lançamento processado	Unidade	0,32
Relatório extra desenvolvido e emitido	Unidade	914,18
Por contracheque impresso a laser	Unidade	0,74
Por página impressa a laser	Unidade	0,74
Por página gerada em mídia eletrônica	Unidade	0,51
Envelopamento	Unidade	0,55
Por GB em disco	Gigabyte	3,55
Por funcionário e mês recuperado	Unidade	0,74
Consulta ao Diário Oficial - até 300 servidores	Unidade	195,32
Consulta ao Diário Oficial - de 301 até 1000 servidores	Unidade	782,50
Consulta ao Diário Oficial - acima de 1000 servidores	Unidade	1.958,10
Faturamento mínimo por folha	Unidade	545,69
Manutenção das rubricas do PCCR	Unidade	0,29





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

Por funcionário processado em rotina anual	Unidade	2,07
Suporte técnico a aplicação	Hora	152,62
Por funcionário processado em folha especial - Ficha Financeira	Unidade	1,21
Por Contracheque Gerado em Mídia Eletrônica	Unidade	0,47
Por comprovante de Rendimento Gerado em Mídia Eletrônica	Unidade	0,47
Por contrato gerados - E-Social	Unidade	0,56
Por evento enviados - E-Social	Unidade	0,04

• **Desenvolvimento de Sistemas de Informação (E-Compras: 119964)**

O valor mensal do serviço prestado será de **R\$ 3.271,80 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, de acordo com a tabela abaixo, a ser cobrado conforme plano de pagamento.

Item de Faturamento	Unid	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Por Hora de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Hora	20	163,59	3.271,80
Valor Total Previsto				3.271,80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
- II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

- 1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no parágrafo terceiro da cláusula quarta;
- 6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
- 7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

- 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
- 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
- 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº. 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do estado e nas fundações instituídas pelo poder público estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

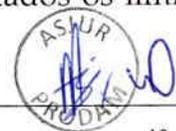
- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 8.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTROLE:

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de**





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904001 – Locação de Equipamentos e Software, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 02/01/2019, a Nota de Empenho n.º **2019NE0041**, no valor global de **R\$ 178.304,33 (cento e setenta e oito mil, trezentos e quatro reais e trinta e três centavos)**.

- **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904002 – Desenvolvimento e Manutenção de Software, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 02/01/2019, a Nota de Empenho n.º **2019NE0042**, no valor global de **R\$ 39.261,60 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº. 8.666/93, com a nova redação da Lei nº. 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, *por substituição legal*

CONTRATADA:

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor Presidente da Empresa

Processamento de Dados Amazonas S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. _____

Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**
CPF: **Matrícula: 575-48**





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

Anexo I - FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

1. Pré-cadastramento do colaborador para determinação de sua matrícula única.
2. Cadastro e controle do colaborador ativo e inativo:
 - Dados pessoais e funcionais;
 - Imagens e documentos digitalizados por servidor (fotos, documentos pessoais, documentos funcionais);
 - Impressões digitais;
 - Relotação;
 - Disposição;
 - Demissão;
 - Aposentadoria;
 - Vale transporte;
 - Vínculos trabalhistas;
 - Verificação de acúmulo de cargos.
3. Cadastro e Controle de Dependentes do colaborador:
 - Dados pessoais;
 - Controla o limite de idade;
 - Controla o vínculo com mais de um colaborador.
4. Beneficiários de Pensão Alimentícia:
 - Manutenção de dados pessoais e de pagamento;
 - Manutenção dos valores a serem pagos.
5. Folha de Pagamento:
 - Controle do fluxo de execução da folha:
 - ✓ Entrada descentralizada pelo RH do órgão;
 - ✓ Avaliação e homologação pelo órgão autorizador;
 - ✓ Controle de prazos de cadastramento de informações;
 - ✓ Autorização automática para processamento da folha.
 - Cálculo de folhas mensais ou especiais (diferenças, 13º Salário, gratificação);
 - Cálculo automático de ganhos/descontos legais;
 - Cálculo de ganhos/descontos específicos de acordo com a necessidade do cliente;
 - Tabela de ganhos/descontos do órgão gerada a partir de uma tabela geral, permitindo padronização de códigos;
 - Tabela de ganhos/descontos parametrizável por cliente;
 - Informações financeiras em: valor, percentual, hora e quantidade;
 - Cruzamento de ganhos/descontos não pagáveis simultaneamente;
 - Controla aquisição de férias e de adicional por tempo de serviço;



8.
w



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

- Pagamento por: conta corrente e relação nominal;
- Atualização em massa de ganhos/descontos;
- Processamento da folha para: um grupo, todos os grupos, um órgão ou lotação (até 2º nível) de um órgão;
- Movimento financeiro lançado via batch ou on-line;
- Recebimento de mídia de consignações;
- Controle de pagamento de PIS-PASEP em folha;
- Acesso à ficha financeira do servidor; e
- Controle de teto constitucional em tempo real.

6. Auditoria:

- Consulta de divergência de ganhos e descontos;
- Homologação e validação de cadastro, contratos e movimentos financeiros pelo órgão fiscalizador;
- Acompanhamento da autorização da análise da folha feito pelo órgão.

7. Armazenamento da ficha financeira do ano corrente a até 5 (cinco) anos anteriores. Os custos da disponibilização de dados da ficha financeira de outros anos, que não os citados neste item, correrão por conta do cliente, em valor a ser definido antes da execução do serviço.

8. Controle PCCR (Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração).

9. Geração de informações anuais para RAIS e IMPOSTO DE RENDA (Cédula-C e DIRF).

10. Realização de consultas ao/por:

- Colaborador;
- Dependentes;
- Dados financeiros;
- Ficha financeira;
- Dados da RAIS;
- Beneficiários de pensão;
- Previsão de contracheque;
- Espelho on-line.

11. Geração de informações para o e-Social:

- Processos Administrativos Judiciais;
- Comunicação de acidente de trabalho;
- Afastamento temporário;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Horário/turnos de trabalho;





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

- Estabilidade;
- Condição diferenciada de trabalho;
- Aviso prévio;
- Desligamento;
- Trabalho sem vínculo.

12. Relatórios Normais: O Sistema emitirá regularmente.

12.1 Junto à Folha:

- 31 - Relação Geral (Folha de Pagamento);
- 33 - Resumo da Folha;
- 34 - Relação de Crédito Bancário;
- 35 - Relação para Pagamento;
- 42 - Relação de Ganhos/Descontos;
- 44 - Ganhos/Descontos Cadastrados;
- 51 - Funcionários com Adicionais a Completar;
- 61 - Contracheque;
- 62 - Boletim Financeiro;
- 64 - Relação do FGTS;
- 12 - Dependentes a serem Excluídos;
- 13 - Dependentes Excluídos.

12.2. Geração de arquivo SEFIP.

13. Relatórios Opcionais: opcionalmente o cliente poderá solicitar a emissão dos relatórios abaixo, pagando adicionalmente pelos mesmos, de acordo com o número de servidores consultados na geração do relatório.

13.1 Emitidos junto com a Folha:

- 01 - Relação de Colaboradores;
- 08 - Demonstrativo Sintético;
- 09 - Resumo Sintético;
- 11 - Relação de colaboradores por Centro de Custo;
- 14 - Servidores com situação Vencida;
- 15 - Servidores com situação a Vencer;
- 16 - Servidores com Disposição Vencida;
- 17 - Servidores com Disposição a Vencer;
- 18 - Relação de Dependentes;
- 19 - Relação de Herdeiros;
- 20 - Relação de Frequência;
- 21 - Etiquetas para Atualização da Carteira Profissional;
- 22 - Relação de Aniversariantes;



8.10



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

- 23 - Resumo Mensal da Folha;
- 36 - Pagamento Cédula;
- 37 - Resumo dos Líquidos;
- 39 - Crédito Bancário Agendado Automático;
- 40 - Relação para Imposto de Renda;
- 41 - Contribuição Sindical;
- 46 - Mapa Escala Férias;
- 48 - Funcionários com Férias a Vencer;
- 49 - Relação de Pensões Alimentícias;
- 52 - Resumo Comparativo;
- 53 - Resumo para Faturamento;
- 54 - Resumo dos Pagamentos;
- 56 - Relação das Consignações;
- 57 - Resumo dos Eventos;
- 58 - Recibo das Pensões Alimentícias;
- 59 - Dados Acumulados ou Complementares;
- 60 - Contracheque Endereço;
- 66 - Crítica da Rotina Anual;
- 79 - Desconto de Consignações;
- 80 - Listagem de Remessa;
- 81 - Crítica do Movimento;
- 83 - Espelho do Movimento;
- 92 - Rel. Funcionários em Ordem Alfabética;
- 93 - Rel. Funcionários por Lotação;
- 95 - Demonstrativo Sintético por Funcionário.

13.2. Por solicitação eventual:

- 02 - Relação de Funcionários por Ordem Alfabética;
- 03 - Relação por Acúmulo de Cargos;
- 04 - Ficha Cadastral;
- 05 - Ficha dos Dependentes;
- 06 - Ficha dos Beneficiários de Pensão;
- 07 - Ficha dos Dados dos Herdeiros;
- 43 - Ficha Financeira.

14. Relatórios Anuais: Emitidos regularmente por ocasião da execução das rotinas anuais.

- 45 – Cédula C;
- 47 – DIRF Anual;
- 65 – RAIS.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

14.1. Geração do Manual de Normas de Arquivos Digitais.

15. Repositório de arquivos (.pdf, .xls e .txt) gerados pelo sistema na opção de relatórios, para acesso do usuário quando necessário.

16. Integração com as informações do Diário Oficial do Estado, quando solicitado, para apoio a gestão funcional e financeira do servidor, de acordo com informações oficiais publicadas. Esse item deverá ser tratado em separado, pois demanda negociações com a Imprensa Oficial do Estado.

17. Consulta a informações contidas em documentos institucionais cadastrados no Sistema, servindo de apoio e rastreabilidade na gestão funcional e financeira do servidor.

18. Relatórios Extras: o cliente poderá solicitar a emissão de relatórios extras, não previstos dentre os acima, que serão faturados à parte, conforme disposto no contrato e proposta. Entenda-se como relatório extra, apenas a extração de informações anteriormente existentes nas bases de dados do sistema e/ou a impressão das mesmas, não estando aí envolvido nenhum processo de atualização de dados.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, *por substituição legal*

CONTRATADA:

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor Presidente da Empresa da Processamento de Dados Amazonas S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. _____

Nome: **Kátia Renata da Silva**
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula: 575-48
CPF: _____





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

Anexo II - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Desenvolvimento de Sistemas de Informação, compreendendo a análise e desenvolvimento de funcionalidades em sistemas, visando atender as necessidades desta CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os seguintes serviços serão executados como parte do contrato:

2.1 Referente ao Desenvolvimento de Sistemas de Informação, compreende as seguintes atividades:

- a) Análise e desenvolvimento de funcionalidades;
- b) Realizar testes de segurança;
- c) Homologação de funcionalidades implantadas;
- d) Implantação de funcionalidades desenvolvidas;

2.2. Referente ao processo de execução do serviço:

- a) A autorização da execução do serviço será mediante o aceite de Orçamento Proposta a ser enviado para cada demanda do cliente, após formalização do contrato;
- b) O cronograma de atividades será definido após a celebração do contrato, em reunião com a **CONTRATANTE** onde se definirá as prioridades do atendimento;
- c) O cronograma poderá sofrer alterações conforme redefinição de prioridades, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATANTE** pode efetuar inclusão de novas atividades no decorrer do projeto, desde que sejam relacionadas ao objeto **CONTRATADO**, e estejam previstos no limite de horas global.

2.3. Referente ao faturamento das demandas:

- a) O faturamento será realizado para cada entrega de serviço ao cliente, conforme atestado em Documento de Homologação do serviço;
- b) O planejamento das entregas e suas prioridades será feito conforme item Execução dos serviços, em comum acordo com o cliente.

2.4. Referente ao desenvolvimento e/ou evolução de sistema, segue escopo proposto;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

a) PRODAM RH;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Promover atividades para a realização dos serviços descritos no item 2;
- b) Promover reuniões com a **CONTRATANTE**, visando à coleta de requisitos a validação das entregas;
- c) Realizar o registro das demandas de atendimento;
- d) Realizar as estimativas das funcionalidades demandadas, conforme SLA definido no ANEXO III.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) O cliente designará uma pessoa responsável a qual participará de reuniões frequentes de acompanhamento da execução do contrato;
- b) A ausência do representante do cliente nas reuniões periódicas implica na execução da atividade anteriormente prevista no último cronograma vigente;
- c) O cliente, através de seu representante, terá prazo de 16 dias úteis, a contar da data de apresentação do documento de homologação, para efetuar a avaliação da entrega. Caso o cliente não responda até o prazo acordado, a entrega será considerada como aceita;
- d) O aceite poderá ser feito através de documento impresso ou por meio da representante da **CONTRATADA** através de e-mail institucional, ou através de outro meio, a ser definido no início da execução do trabalho;
- e) Fiscalizar os serviços prestados pela PRODAM, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais;
- f) O cliente tem total responsabilidade pelas prioridades e atividades demandadas nesse contrato. Onde, um vez iniciada a execução de uma demanda, caso o cliente opte por interrompê-la, o mesmo deverá arcar com os custos incorridos sobre o serviço;
- g) A participação do cliente no fornecimento das informações necessárias para a execução deste serviço é de fundamental importância. Da mesma forma, o cumprimento dos prazos só será possível se contar com a sua efetiva participação;
- h) Para registro de atendimento ao serviço, o cliente deverá seguir o procedimento descrito no ANEXO IV.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 2 (duas) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, *por substituição legal*

CONTRATADA:

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor Presidente da Empresa

Processamento de Dados Amazonas S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. _____

Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**
CPF: **Matricula: 575-4B**





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Tipo de Serviço	Funcionalidades	Tipo de Incidente ou Tipo de Demanda	Prioridad e PRODA M SAC	Início de Atendimento	Prazo Máximo para Resolução	Prorrogação Eventual
Sustentação & Manutenção corretiva	Todas as funcionalidades, rotinas, programas e outros serviços constituindo o sistema.	Incidente de Nível 1 O sistema está completamente inoperante.	Alta	Imediato , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg à Sex. Fora do período acima, o atendimento se dará em até 04(quatro) horas úteis após a abertura do registro.	8 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Não poderá haver prorrogação
Sustentação & Manutenção corretiva	Área Usuários Trata-se de todas as funcionalidades utilizadas e envolvendo o usuário final.	Incidente de Nível 2 Uma dessas funcionalidades está completamente inoperante restringindo o uso do SISTEMA para todos os usuários.	Média	Imediato , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg à Sex. Fora do período acima, o atendimento iniciará em no máximo 08 (oito) horas após a abertura do registro.	16 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.
Sustentação & Manutenção corretiva	Área Administrativa Trata-se de todas as funcionalidades utilizadas pela parte administrativa do sistema.	Incidente de Nível 3 Uma dessas funcionalidades não funciona corretamente provocando erros e não conformidades no processamento de dados.	Média	Até 4 Horas úteis após o registro , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento se nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	48 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 4 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

						contratante.
Sustentação & Manutenção corretiva	Todas Todas as funcionalidades, rotinas, programas e outros serviços constituindo o sistema.	Correção de Falha de Ambiente Prestar informações e auxiliar as áreas de Suporte e Produção (na identificação e resolução de falha do SISTEMA)	Imediata Alta Média Baixa	Até 04 Horas úteis após o registro , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00: Fora do período acima, o atendimento se dará nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	4 dias úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.
Manutenção Evolutiva & Implementação	Novas	Análise da Demanda Analisar a demanda registrada no SAC PRODAM elaborar o plano de trabalho, cronograma e orçamento.	Imediata Alta Média Baixa	Até 7 dias úteis após o registro.	20 dias úteis	Na indisponibilidade do gestor ou em consequência do tamanho da demanda, será informado ao contratante um novo prazo de atendimento e, as razões serão devidamente justificadas.

Horas úteis: Essas horas são as que estão compreendidas no período de 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos.

Observação: Havendo necessidade, será solicitado prorrogação do tempo de duração máxima para atendimento do chamado.



8
W



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 02 (duas) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, *por substituição legal*

CONTRATADA:

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
RG: Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. _____

Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
CPF: Matrícula: 575-48





PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE DEMANDAS

O cliente deverá efetuar o registro para atendimento de suas demandas conforme o procedimento a seguir:

- a) Deverá ser definido um **gestor do serviço** do cliente para que este seja o responsável pelo registro e controle das demandas;
- b) Todo pedido de demanda deverá ser registrado **pelo gestor do serviço do cliente** através dos canais de atendimento da PRODAM:
 - Telefone: 0800-092-2626
 - Em casos de interurbano e chamadas de celulares, ligar para (92) 2121-6490
 - E-mail: sacp@prodam.gov.br
 - Formulário SAC-P: <http://www.prodam.am.gov.br/atendimento/sacp/>
 - Acesso ao Módulo Externo do SGTI: <http://sac.prodam.am.gov.br>
- c) O cliente recebe na abertura do chamado um número para acompanhamento sobre o andamento e resolução do chamado;
- d) O cliente pode acompanhar o atendimento do chamado através dos telefones listados nos canais de atendimento ou via sistema de chamados (Módulo Externo do SGTI);
- e) O serviço de atendimento estará disponível ao cliente durante a vigência do contrato;
- f) Local de Prestação do Serviço:
Nas instalações da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, nº1937 - Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.
- g) Período da disponibilização de atendimento:
 - Para os itens:
 - Hospedagem
 - Gestão de Backup e Replicação de dados;
 - Suporte técnico em ambiente mainframe;

Os atendimentos serão realizados em regime 8 horas x 5 dias por semana, no período de 08h as 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos.

E, para o item (se houver)

- Uso de recursos (Service Unit) de computador de grande porte (Mainframe)

Obs: Este atendimento estará disponível em regime de 24 horas x 7 dias por semana, excetuando-se os horários previstos para manutenção programada e backup.



8

W



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016719

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – MP/PGJ

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 2 (duas) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, *por substituição legal*

CONTRATADA:

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

LIGIA MARIA O. SENA
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Kátia Renata da Silva
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula: 575-4B

